

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC



Taiane Mandelli Luzzietti
Escrevente

ILMO. SR. ALEXANDRE AUGUSTO HÜBBE PACHECO, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ-SC. - NESTA.

Registrado sob o nº 514 do Livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas.

Araranguá, 09 de janeiro de 2004.

JOSÉ CARLOS HÜBBE PACHECO
Oficial Substituto

ELISA BOHORA GONÇALVES DE ARAUJO, brasileira, casada, secretária, domiciliada nesta Comarca, na condição de presidenta do LAR BENEFICIENTE SÃO VICENTE DE PAULO, vem requerer a Vossa Senhoria, se digne à proceder o Registro da entidade no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, e para isso junta duas (2) cópias dos estatutos sociais e duas (2) cópias da Ata de Fundação, deixando de apresentar a publicação do Diário Oficial do Estado devida a legislação vigente.

NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.

ARARANGUÁ, 08 de janeiro de 2004.

ELISA BOHORA GONÇALVES DE ARAÚJO

VISTO:

OAB Nº 4216/SC

O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC 14/01/17

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fl.:
Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ESTATUTO DO LAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO

ATO CONSTITUTIVO

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e três, nesta cidade de Araranguá, estado de Santa Catarina, às 19:00 horas, na sede da Casa da Amizade, gentilmente cedida, reuniram-se os sócios do Lar Beneficente São Vicente de Paulo, com a finalidade de revisar e alterar o estatuto desta entidade.

Inicialmente foi constituída a mesa diretora dos trabalhos, presidida pela Sr^a. Elisa Bohora Gonçalves de Araujo, atual presidenta, secretariada por mim, Maria Filomena Machado.

Havendo número legal para a revisão e alteração do estatuto, a Senhora Presidenta colocou em discussão, preliminarmente, a viabilidade das alterações, o que foi confirmado por todos os presentes, passando em seguida à votação e conseqüente aprovação por unanimidade de votos o teor do seguinte estatuto do Lar Beneficente São Vicente de Paulo.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Lar Beneficente São Vicente de Paulo, constituído em 24 de junho de 1978, é uma entidade Civil Assistencial, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta comarca e município de Araranguá, estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O Lar Beneficente São Vicente de Paulo, manterá um *ASILO*, onde serão recolhidas pessoas idosas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou crença religiosa, que por Decrepitude ou Aleijão não possam se dar a qualquer trabalho ou não tenham quem as abrigue e sustente.

Art. 3º - O Lar Beneficente São Vicente de Paulo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC 15/04/17



[Handwritten signature]

Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP- 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Art. 4º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - O Lar Beneficente São Vicente de Paulo é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos, Benfeitores, Honorários e Contribuintes, gozando todos eles dos mesmos direitos e sujeitos às mesmas obrigações.

§ 1º - Sócios **Fundadores**, são todos aqueles que participaram do ato constitutivo da entidade cujo os nomes e assinaturas constam na ata de fundação.

§ 2º - Sócios **Beneméritos** - sócios contribuintes, ou fundadores que tenham prestado relevantes serviços a entidade, a critério da Assembléia Geral;

§ 3º - Sócios **Benfeitores**, são todos aqueles que, por seus esforços pessoais, buscam junto a comunidade, através de diferentes eventos, os recursos necessários para complementar a manutenção do Lar Beneficente São Vicente de Paulo.

§ 4º - Sócios **Honorários**, são aqueles estranhos ao quadro social e que prestam serviços relevantes para entidade, escolhidos a critério da Assembléia Geral;

§ 5º - Sócios **Contribuintes**, serão considerados aqueles que, propostos e aceitas, paguem jôia e mensalidades estipuladas.

Art. 6º - Serão considerados sócios **Benfeitores** todos os membros efetivos do Rotary Clube de Araranguá, bem como os respectivos membros da Casa da Amizade e as Irmãzinhas da Imaculada Conceição, designadas para a administração do Lar Beneficente São Vicente de Paulo.

Art. 7º - Aos sócios **Beneméritos** e **Honorários** serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente e Secretário da entidade, cuja entrega se fará em ato solene, preferencialmente em Assembléia Geral.

Art. 8º - Ficam assegurados aos sócios **Fundadores** e aos **Benfeitores**, os seguintes direitos:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- II - apresentar a Diretoria, por escrito, propostas de novos sócios;
- III - transmitir a Diretoria, por escrito, quaisquer idéias julgadas convenientes para a prosperidade da entidade;

[Handwritten signature]

O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

IV - protestar junto a Diretoria, em termos por escrito, contra toda e qualquer medida que por ventura for tomada em desacordo com as decisões da Assembléia Geral ou contra dispositivos estatutários e ou regimentais.

Parágrafo Único - É garantido, as Irmãzinhas da Imaculada Conceição, apenas o direito ao voto, não podendo as mesmas, candidatarem-se aos cargos eletivos previstos neste estatuto.

Art. 9º - São deveres de todos os sócios:

I - cumprir, no que lhes couber, as disposições constantes no presente estatuto, observar os regulamentos e acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos e encargos para os quais forem eleitos ou designados, salvo recusa por motivos de foro íntimo, apresentada por escrito;

III - comparecer acriduamente às reuniões das Assembléias Gerais;

IV - pagar, pontualmente, as suas mensalidades.

Art. 10 - São condições para que o Sócio Contribuinte tome parte nas reuniões da Assembléia Geral, intervindo nas suas deliberações:

I - ser maior de 18 anos;

II - estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Atr. 11 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos pela entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Lar Beneficente São Vicente de Paulo, será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade e constituir-se-á pelos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, precedida de convocação dos associados, sendo que será realizada na segunda quinzena do mês de Junho e se instala e funciona legalmente, em primeira convocação, com a



O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC.
Fone: (48) 3524-7608



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, bienalmente, para a eleição da nova Diretoria, ressalvado o disposto no inciso II do art. 14.

§ 3º - Em casos especiais ou de urgência, a Diretoria, através de seu presidente e o Conselho Fiscal, poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária a qual se instalará e funcionará nos mesmos moldes do estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º - Em casos de relevante interesse da instituição, fica assegurado a no mínimo 10 dos associados o direito de requerer uma Assembléia Geral Extraordinária.

§ 5º - Nas seções das Assembléias Gerais Extraordinárias serão discutidos somente os assuntos que motivaram a convocação, salvo se o(s) interessado(s) em que se discutam outros assuntos, requerido o voto de urgência, obtenha(m) o consentimento do plenário.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - eleger ou aclamar, e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - destituir ou suspender total ou isoladamente, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando circunstâncias graves o impuserem;

IV - eleger nova Diretoria, caso ocorra a circunstância prevista no parágrafo único do art. 19;

V - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 39.

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - aprovar o Regimento Interno;

VIII - decidir sobre os casos omissos deste estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

I - apreciar o relatório da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando se tratar dos casos dos incisos I e II, a Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, no caso previsto no inciso III, reunir-se-á bienalmente.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral se instalará e funcionará legalmente, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, meia hora após; com qualquer número, e deliberará por maioria simples de votos dos sócios presentes.

§ 2º - Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu Representante Legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente



DA DIRETORIA

Art. 17 - O Lar Beneficente São Vicente de Paulo será dirigido e administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria eleita terá a duração de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição por mais de uma vez.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, o regimento interno, as deliberações da própria Diretoria, bem como as da Assembléia Geral;

II - dirigir e administrar, como órgão superior, o Lar Beneficente São Vicente de Paulo e todos serviços mantidos pela instituição;

III - organizar ou modificar o regimento interno dos serviços do Lar Beneficente, submetendo esse regimento ou as suas modificações à apreciação da Assembléia Geral;

IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13, e a extraordinária quando julgar necessário ou quando requerida na forma prevista nos §§ 3º e 4º, do art. 13 deste estatuto;

V - propor a Assembléia Geral a concessão de Título de Sócio Honorário;

VI - autorizar despesas normais da administração do Lar Beneficente;

VII - elaborar e executar programas anuais de atividades;

VIII - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;

IX - admitir e demitir funcionários.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e desta reunião será lavrada uma ata no livro competente.

Parágrafo Único - Considerar-se-á exonerada a Diretoria que, durante 3 (três) meses consecutivos não cumprir este dispositivo.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;

II - representar o Lar Beneficente São Vicente de Paulo em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário para o ato;

III - lavrar termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de escrituração da Secretaria e Tesouraria;

IV - assinar, conjuntamente com o Secretário, a correspondência e os papéis que envolvam responsabilidades e, com o Tesoureiro, cheques e documentos que sejam relativos as receitas e despesas do Lar Beneficente;

V - autorizar o pagamento de despesas devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - Nos casos em que o Presidente tiver que ausentar-se, por mais de 15 (quinze) dias, deverá passar o cargo, provisoriamente, ao Vice-Presidente, o qual comunicará a transferência aos demais membros da Diretoria.



OFÍCIO DE REGISTRO DE TERMOS E DOCUMENTOS DO REGISTRO PÚBLICO DE ARARANGUÁ - SC
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC
Fone: (49) 3524-7608

O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC. *[Assinatura]*

[Assinatura]
Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua contribuição ao Presidente.

Art. 22 - É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que o sócio seja maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - assumir a presidência da entidade no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- II - redigir e proceder à leitura das atas das reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade;
- IV - redigir, expedir e assinar, conjuntamente com o Presidente, as correspondências;
- V - por determinação do Presidente, formular os avisos de convocação das Assembléias Gerais, nos termos do art. 16 deste estatuto.

Art. 24 - Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua contribuição ao Secretário.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar semestralmente o balanço financeiro da Instituição ao Conselho Fiscal;
- V - apresentar, na Assembléia Geral, o balanço financeiro e patrimonial, acompanhados dos demonstrativos contábeis;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, a documentação relativa a sua função;
- VII - participar efetivamente das decisões econômico-financeiras da Instituição;
- VIII - manter todo o numerário arrecadado pela Instituição em estabelecimento bancário;
- IX - praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro-Adjunto:

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua contribuição ao Tesoureiro.

[Assinatura]

O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Taiane Mandelli Luzzi
Escrevente

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Fl.: 08

Art. 27 - As seções da Diretoria só poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, três membros desta, além de, no mínimo, um membro do Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Diretoria do Lar Beneficente São Vicente de Paulo será eleita em reunião da Assembléia Geral, realizada bianualmente, na segunda quinzena do mês de junho, e tomará posse imediatamente após a eleição, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 14.

Parágrafo Único - a Diretoria eleita pela circunstância do inciso IV do art. 14 cumprirá o mandato até o período correspondente ao término da Diretoria Exonerada.

DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A eleição da Diretoria far-se-á por aclamação ou por escrutínio secreto, votando cada sócio presente que esteja em pleno gozo dos seus direitos, por meio de cédulas que contenham os nomes dos sócios que, nas chapas, concorram ao cargo de presidência.

Art. 30 - Realizada a votação, o presidente da mesa convidará dois sócios presente para procederem à apuração, sendo que, após seu termino, será proclamado o resultado, declarando eleitos e empossados em seus respectivos cargos os sócios que componham a chapa que obteve maior número de votos.

Parágrafo Único - Nos casos em que for necessário o desempate será declarado eleito o candidato que tiver maior idade, persistindo o empate, será declarado eleito o sócio mais antigo.

Art. 31 - São condições de elegibilidade para cargos da Diretoria:

I - estar, o candidato, em pleno gozo de seus direitos sociais, consagrados neste estatuto.

II - ser maior de 18 (dezoito) anos, exceto para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, para os quais deverão ser maiores de 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do art. 22 deste estatuto.

Art. 32 - Para a convocação da Assembléia Geral que elegerá a nova Diretoria, proceder-se-á de acordo com o que dispõe o item "Da Assembléia Geral", no que couber.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído pelo Presidente do Rotary Clube de Araranguá e a respectiva presidenta da Casa da Amizade, que terão como suplentes os respectivos Vice-Presidentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será presidido pelo mais idoso dos membros.

O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC. 



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da entidade;
II - fiscalizar as atividades da Diretoria;
III - opinar sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis;
IV - assessorar o Tesoureiro na administração dos bens da Instituição.

Art. 35 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio social do Lar Beneficente São Vicente de Paulo será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, e por aqueles que vier a adquirir, bem como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Lar Beneficente São Vicente de Paulo não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Art. 39 - O Lar Beneficente São Vicente de Paulo somente será extinto por decisão da Assembléia Geral convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O referido documento confere com o original arquivado neste Ofício. Dou fé.
Araranguá - SC. 12/11/03

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Fl.: 10
Tairone Mandelli Luzziatti
Escrivente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 Centro
CEP: 88900-045 Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Art. 42 - O presente estatuto entrará em vigor após a sua publicação e registro em órgão oficial competente para tais atos.

Art. 43 - Ficam revogadas todas as disposições anteriores e contrárias ao presente estatuto.

Araranguá/SC, 08 de dezembro de 2003.


Maria Filomena Machado
Secretária


Elisa Bologna G. de Araujo
Presidenta

